

LEI Nº 999/2003

CRIA ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PRÓPRIOS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o abono especial, mensal, variável e temporal aos servidores municipais ocupantes de cargos próprios de magistério que prestam serviços na rede de ensino fundamental, pelo convênio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§1º. Para os fins do disposto no *caput* do presente artigo, entende-se como cargos próprios do magistério os professores e os especialistas da educação que exercem atividades relacionadas à administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional junto ao ensino fundamental municipal, observado o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§2º. O abono será concedido aos servidores municipais que se enquadram nas previsões do §1º do presente artigo, por deliberação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ratificada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O abono será concedido por intermédio de Decreto da Chefia do Executivo, o qual fixará valores ou percentual sobre a remuneração, de acordo com estudos e análises periódicas, expressadas em pareceres do Departamento Financeiro.

§ 1º. Para os fins previstos no presente artigo, entendem-se como remuneração o salário base acrescido de todas as vantagens percebidas pelo servidor a ser beneficiado;

§ 2º. Os pareceres mencionados no *caput* do presente artigo terão periodicidade mensal, devendo contemplar as disposições contidas no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, quanto às previsões de aplicação dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em remuneração de cargos próprios de magistério, assim como o impacto orçamentário do percentual calculado face aos limites prudencial e máximo de gastos totais com pessoal, impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 3º. O abono especial ora instituído está diretamente vinculado à vigência, renovações ou aditamentos do convênio de municipalização das ações de ensino fundamental, com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º. Não serão incorporados na remuneração do servidor, os abonos concedidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, insertas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de setembro de 2003

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL